



**AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA –
IGCP, E.P.E.**

PARECER DO FISCAL ÚNICO

EXERCÍCIO DE 2024

PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 200/2012, de 27 de agosto, que publicou os Estatutos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., adiante designada por IGCP, apresentamos o nosso Parecer sobre os documentos de prestação de contas relativos ao período findo em 31 de dezembro de 2024.

2. Fomos nomeados Fiscal Único através de Despacho nº 337/2022-SET, de 23 de outubro de 2022, do Sr. Secretário de Estado do Tesouro, para o mandato 2022-2024.

3. Acompanhámos regularmente a atividade desenvolvida pelo IGCP através da leitura das atas das reuniões do Conselho de Administração, de contactos com os membros deste órgão e com os Serviços e do desenvolvimento dos procedimentos julgados necessários com vista à verificação da boa execução da contabilidade e do cumprimento das disposições aplicáveis em matéria orçamental, contabilística e de tesouraria.

4. Em matéria orçamental analisámos as alterações efetuadas ao orçamento inicial e a respetiva execução, constatando-se que a receita realizada no exercício corresponde a 87,8% do orçamento corrigido, enquanto a despesa corresponde a 90,4% do orçamento corrigido.

5. Em 13 de agosto de 2024 emitimos relatório sobre os Instrumentos de Gestão Previsional para o ano de 2025 e em 16 de setembro de 2024 emitimos relatório sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o triénio 2025/2027. Emitimos também os relatórios trimestrais relativos ao controlo da execução orçamental.

6. O ativo aumentou cerca de 12,7 milhões de euros face ao ano anterior devido essencialmente ao aumento das disponibilidades em CEDIC e em depósitos à ordem. O passivo foi incrementado em cerca de 5,4 milhões de euros devido ao reconhecimento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo a 2024 (3,2 milhões de euros), aos anos de 2021 a 2023 (2,2 milhões de euros) e a juros compensatórios (cerca de 84.000 EUR). Nos anos anteriores não foi reconhecida a responsabilidade relativa a IRC, situação que foi corrigida em 2024.

7. As prestações de serviços aumentaram cerca de 10,8 milhões de euros relativamente ao ano anterior (70%), variação essa que resultou do aumento na comissão para gestão da dívida pública direta e financiamento do Estado. De notar que relativamente à comissão em causa foi restituída em 2024 a quantia de 13,75 milhões de euros, quando em 2023 a restituição ascendeu a 23,5 milhões de euros.

As transferências e subsídios correntes recebidos não verificaram variação face ao ano anterior, mantendo-se nos 35,5 milhões de euros.

Os gastos aumentaram cerca de 5 milhões de euros relativamente a 2023, variação que se justifica pelos aumentos de 2,3 milhões de euros nos Fornecimentos e serviços externos, de 2,2 milhões de euros nos Outros gastos e de 0,3 milhões de euros nas Amortizações e depreciações. O incremento nos Fornecimentos e serviços externos verificou-se essencialmente nos encargos com cobrança de receitas (cerca de 2 milhões de euros), nos trabalhos especializados (cerca de 0,3 milhões de euros) e na manutenção de software (cerca de 0,2 milhões de euro). A rubrica Outros gastos inclui 2,3 milhões de euros referentes a insuficiência de estimativa de IRC, tal como já referido anteriormente.

8. De acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento (em conformidade com o Decreto-Lei nº 53/2022, de 12 de agosto) reportada ao 4º trimestre de 2024, o IGCP não consta como estando em incumprimento relativamente ao prazo médio de pagamentos estabelecido.

9. Ainda de acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento, o IGCP não integrava, com referência a dezembro de 2024, a lista das entidades da Administração Central que se encontram em incumprimento nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).

10. O processo de desenvolvimento do sistema de informação para controlo de gestão encontra-se em fase de conclusão. Este sistema, ao permitir um apuramento mais preciso dos resultados decorrentes de cada atividade desenvolvida, assume uma relevância fundamental no processo de divulgação da informação para efeito de gestão.

11. Analisámos os documentos de prestação de contas preparados em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) (Balanço, Demonstração dos Resultados, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Anexo às Demonstrações Financeiras e Mapas de Execução Orçamental), tendo concluído que os mesmos possibilitam uma adequada compreensão quer da posição financeira do IGCP em 31 de dezembro de 2024, quer do modo como se desenrolaram as atividades e se formou o resultado no ano findo naquela data.

12. Elaborámos também a Certificação Legal das Contas decorrente do exame efetuado, a qual deve ser considerada como fazendo parte integrante deste Parecer.

13. Finalmente, cumpre-nos assinalar o apoio e colaboração recebidos do Conselho de Administração do IGCP e dos Serviços na disponibilização da informação e na prestação dos esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das nossas funções de fiscalização.

14. Como consequência do trabalho efetuado e tendo em consideração o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de PARECER que:

1. O Relatório apresentado pelo Conselho de Administração deve ser aprovado;
2. As Contas apresentadas pelo Conselho de Administração devem ser aprovadas;
3. A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração deve ser aprovada.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2025



RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, S.A.
representada por Paulo Fernando da Silva Pereira
ROC nº 931; CMVM 20160548